



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boesperanca.es.gov.br | www.boesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 8.572/2023

DE 19/07/2023

Aprova a Instrução Normativa nº 04 do Sistema de Meio Ambiente (SMA) que “Regulamenta o Método de Valoração da Aplicação de Multas no Cometimento das Infrações Ambientais no âmbito do município de Boa Esperança/ES.”

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos incisos VIII e XIV do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SMA nº 04/2023 de 19 de julho de 2023, que regulamenta o método de valoração da aplicação de multas no cometimento das infrações ambientais no âmbito do Município de Boa Esperança – ES;

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA fornecer as orientações técnicas relacionadas à aplicação das disposições deste Decreto;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

LEANDRO DA SILVA CARDOSO

Prefeito Municipal - Interino

Registrado e Publicado na data supra.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 04

SISTEMA DE MEIO AMBIENTE

Versão: 01

Aprovação em: 19/07/2023

Ato de aprovação: Decreto nº 8.572/2023

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

“Regulamenta o Método de Valoração da Aplicação de Multas no Cometimento das Infrações Ambientais previstas no Decreto Municipal de fiscalização Ambiental em vigor no âmbito do Município de Boa Esperança – ES”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Boa Esperança - ES**, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140/2011 que delega competência compartilhada entre União, Estados e Municípios;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.641, de 01 de Novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.664, de 30 de Novembro de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Esperança - ES e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.744/2018 de 28 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a “Fiscalização Ambiental, Infrações Administrativas e Penalidades Relativas à proteção ao Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA” ou outro que vier a substituí-lo;

Considerando a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

constatação de cometimento de infrações ambientais.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa regulamentar o método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais no âmbito do Município de Boa Esperança – ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da administração pública direta e da indireta no que couber, quanto ao cometimento de infrações administrativas ambientais no Município de Boa Esperança - ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Fiscalização Ambiental: toda e qualquer ação de agente fiscal visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste Código e nas normas deles decorrentes;

II. Agente Fiscal: agente da autoridade ambiental devidamente qualificado e capacitado, assim reconhecido e designada pela autoridade ambiental;

III. Infrações Ambientais: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

IV. Atenuantes: circunstâncias e ou fatores que influenciam na dosimetria das penalidades, atuando como redutor de pena;

V. Agravantes: circunstâncias e/ou fatores que influenciam na dosimetria das penalidades, tornando mais grave e aumentando a pena.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 4º Os procedimentos para o cálculo da multa no cometimento das infrações ambientais encontram respaldo nos seguintes preceitos normativos:

I. Lei Municipal nº 1.641, de 01 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.664, de 30 de novembro de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Boa Esperança – ES e dá outras providências;

II. Decreto Municipal nº 5.776, de 19 de dezembro de 2018, que “Regulamenta o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no Município de Boa Esperança – ES” ou outro que vier a substituí-lo;

III. Decreto Municipal nº 5.774, de 28 de Novembro de 2018, que “Dispõe sobre a Fiscalização Ambiental, Infrações Administrativas e Penalidades Relativas ao Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA” ou outro que vier a substituí-lo;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Delimitado o escopo e sem prejuízo das demais atribuições, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I. coordenar, controlar e executar as Políticas Municipal de Meio Ambiente;

II. apurar imediatamente, mediante processo administrativo próprio, qualquer notícia de infração ambiental, sob pena de corresponsabilidade;

III. determinar medidas para evitar, fazer cessar ou mitigar a ocorrência ou a iminência de degradação da qualidade ambiental, imediatamente ao tomar conhecimento do fato;

IV. realizar o monitoramento dos prazos, recursos, e recolhimento das multas;

V. solicitar à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, da multa aplicada;

VI. solicitar à Secretaria Municipal da Fazenda a inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança, quando for o caso.

Art. 6º Compete aos Agentes de Fiscalização com atribuição no cargo, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I. promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;

II. promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

município;

III. trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;

IV. efetuar visitas técnicas, vistorias e fiscalizações;

V. verificar a ocorrência de infrações ambientais;

VI. emitir relatórios e laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente;

VII. lavrar e assinar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

VIII. promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;

IX. executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

X. exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XI. Exercer atividade orientadora visando a atitude ambiental positiva, sem prejuízo da adoção de medidas punitivas, caso seja constatada infração à lei ambiental.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I. Emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal da multa aplicada;

II. Realizar a inscrição do débito em dívida ativa e promover a cobrança, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DOS CÁLCULOS

Art. 8º A apuração das infrações ambientais se dará por meio de processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições legais.

Art. 9º As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas do Decreto Municipal de Fiscalização Ambiental em vigor serão calculadas com base no relatório elaborado pelos agentes de fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§1º O relatório a que se refere o caput do artigo, conterà obrigatoriamente a identificação da classe da infração, o grau de impacto, e os recursos naturais afetados, conforme disposto nas Tabelas 01 e 02 do Anexo I desta Instrução Normativa.

- I. A classe da infração será identificada como leve, média, grave ou gravíssima;
- II. O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B, C ou D, conforme magnitude do dano ambiental;
- III. Os recursos naturais afetados estão classificados em: Água, Ar, Solo, Fauna e Flora;
- IV. O relatório deverá incluir no cálculo do valor da multa a ser aplicada, as causas de agravantes e atenuantes e reincidência, quando houver.

§2º O relatório deverá ainda identificar as circunstâncias agravantes e atenuantes, além da reincidência, quando houver, e os impactos considerados no cálculo do valor da multa a ser aplicada.

- I. As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% para cada atenuante identificada;
- II. Os agravantes previstos em lei implicarão no aumento do valor da multa em 10% para cada agravante identificado.

Art. 10 O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-la ao valor da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 11 Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de 05 (cinco) anos, classificada como:

§ 1º A reincidência Específica trata-se do cometimento de infração de mesma natureza, enquanto que a Genérica refere-se ao cometimento de infração de natureza diversa;

§ 2º Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente fiscalizador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recursos pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata esse artigo.

Art. 12 No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independente de ter



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que ela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

DOS RECURSOS

Art. 13 O autuado poderá apresentar impugnação/recurso no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do auto de infração, nos termos da legislação vigente, ou ainda, optar pelo pagamento da multa, à vista, com o desconto de 30% (trinta por cento), no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

§1º A interposição de impugnação/recurso deverá ser imposta com observância aos critérios e condições estabelecidos no Decreto Municipal em vigor, que dispõe sobre a Fiscalização Ambiental, Infrações Administrativas e Penalidades Relativas ao Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

§2º O requerimento de defesa ou de impugnação deverá ser formulado por escrito e deverá ser protocolizado diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

§3º O processo administrativo será tramitado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme fluxograma disposto no Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua, especialmente em caso de alterações nas legislações mencionadas no Art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 15 A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta IN, sem prejuízo das demais normas pertinentes, sujeitará os responsáveis as sanções legais cabíveis.

Art. 16 Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa, bem como prestar os esclarecimentos adicionais necessários.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boesperanca.es.gov.br | www.boesperanca.es.gov.br

disposições ao contrário.

Boa Esperança/ES, 19 de julho de 2023.

EDMILSON THEMÓTEO DA CUNHA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

TABELA 01 - CARACTERIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS CONFORME GRAU DE GRAVIDADE

Infração Leve	V, VI, VIII, X, XXXVI, XXXIX, XL, XLIII, LXI
Infração Media	VII, IX, XVI, XVII, XXIV, XXIX, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, LVI, LVII, LX, LXIII, LXV
Infração Grave	I, II, III, IV, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVII, XXVIII, XXVIII, XXX, XXXIII, XXXIV, XXXVII, XLI, XLII, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVIII, LIX, LXII,
Infração Gravíssima	XI, XIV, XVIII, XIX, XXX, XXVIII, XXX, XXXIII, XXXIV, XLII, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVIII, LIX, LXII

Obs.:* As infrações administrativas ambientais, bem como, a classificação das infrações está prevista no Decreto Municipal de Fiscalização em vigor no Município de Boa Esperança – ES.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II

FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

